

## Anexo III

### Critérios de Acesso e Aprovação de Candidaturas

#### A. Critérios de acesso e requisitos para aprovação de candidaturas nas Bolsas de Mérito de cada PO

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos gerais e específicos definidos nos respectivos regulamentos, bem como das condições associadas à maturidade de projectos, devem ser tidos em consideração:

1. O critério CIM - Tal como definido na deliberação da CMC POR de 5 de Abril deve ser entendido como critério de acesso, ou seja, apenas poderão ser consideradas pelas AG as candidaturas de entidades previstas na alínea c) do n.º 1 da deliberação e que cumpram o disposto na alínea a) e b) do seu n.º 6;
2. O critério Promotor - Tal como previsto na iniciativa 10 do 2.º Memorando de Entendimento entre o Governo e a ANMP, deve ser entendido como requisito para aprovação de candidatura, estando a referida aprovação condicionada à observação de uma das seguintes condições:
  - i) O promotor revela, em todas as operações em curso no PO, ritmos de concretização adequados ao previsto nos respectivos cronogramas de execução;  
ou
  - ii) O promotor revela um nível agregado de execução (despesa validada), no conjunto das operações em curso no PO, igual ou superior a 50%.

#### B. Clarificação da base para cálculo do limiar de 75% de taxa de execução para acesso à Bolsas de Mérito de cada PO

O limiar para acesso à Bolsa de Mérito deverá ser igual a 75% da dotação inicialmente contratualizada para o 1º triénio (2008- 2010), ou seja sem consideração de reforços adicionais, nem de operações da rede escolar.